REPRESENTAÇÃO ÁS CORTES

E

INVECTIVA CONTRA A INQUISIÇÃO,

POR

FRANCISCO FREIRE DE MELLO.

As aras de Busiris infamado, Onde os hospedes tristes immolava, Terás certas aqui, se muito esperas. Fuge das gentes perfidas e féras.

Cam. Cant. II.

Faucibus ingentem fumum (mirabile dictu!)
Evomit, involvitque domum caligine caeca,
Prospectum eripiens oculis, glomeratque sub antro
Fumiferam noctem, commixtis igne tenebris.

Virg. Eneid. VIII.

D.

Á NAÇÃO PORTUGUEZA.

PRIMEIRA EDIÇÃO.



LISBOA:

NA OFFICINA DE SIMÃO THADDEO FERREIRA, NO MEZ DE MAIO. ANNO DE 1821.

Com licença da Commissão de Censura.

Morrer nos hospitaes, em pobres leitos,
Os que ao Rei e á Lei servem de muro,
Isto fazem os Reis, cuja vontade
Manda mais que a justiça e que a verdade.

A MACAO PORTUGUEZA.

PRINCIPAL EDICAGO.

LISDOA: NA OFFICIAL DE SIMÃO THADDEO FERRÍJRA. NO MIZURE MAIO, ANNO DE 1841.

Com Memor du Curmissão de Censura.

REPRESENTATION ÀS CORTES

THE CONTRA A INQUISION.

Cam. Cant. X.

PREFAÇÃO.

OFFEREÇO ao Publico este opusculo, e serei contente com poucos leitores. A opinião, que a heresia não he crime, parecerá estupenda entre Portuguezes; mas ella se acha evidentemente provada pela razão, e pela autoridade de escriptores orthodoxos (1). A opinião contraria tem sido fatal, e tem banhado em sangue toda a Europa: ella teve a sua origem na crassa ignorancia e na devota superstição. As leis, que a tem favorecido, são criminosas. A antiguidade errou em muitas cousas. Os Gregos, e os Romanos também estavão cheios de superstições ridiculas. Quem pretende atacar as faculdades intellectuaes commette um grave delicto. Farei meu o que a este respeito escreveo um autor illustre nas palavras seguintes (2): Os crimes, que agrilhoão e reprimem as molas d'alma, e lhe roubão, em todo ou em parte, o uso de suas faculdades, são atrozes. Taes são as violencias que inspirão as maximas terriveis do despotismo, e da intolerancia que insulta as leis sociaes. Ellas não tendem senão a tirar ao espirito humano todo o seu aço e energia, e a não lhe deixar senão o movimento necessario para seguir os impulsos, que lhe querem dar os impostores que pretendem senhoreallo. He pois nos espiritos assim formados que atyrannia semea e faz germinar suas maximas. Os prejuizos os mais absurdos e os mais nocivos á sociedade se estendem insensivelmente, se fortificão com o tempo,

⁽¹⁾ Grocio com os Commentarios de Henrique de Cocceio, e Samuel de Cocceio Lib. II. Cap. 20. § 50 he digno de se ler, e tambem o são o Code de l'Humanité na palavra Tolerance, e Filangrieri tom. IV. Cap. 56, 57
(2) Bernardi P. I. tit. 7. § 1.

e se arraigão tão profundamente, que as revoluções as mais universaes tem trabalho em os arrancar. Em todos os paizes, por pouco que se respeitem os direitos da humanidade, a tyrannia da intolerancia deve ser desconhecida. Todo o homem tem direito de usar das suas faculdades, como elle o julga a proposito; comtantoque o uso, que dellas faz, não se volte em prejuizo da sociedade. A liberdade de pensar me pertence mais do que tal ou tal campo; porque pois me permittirão o livre uso deste, e me tolberão o exercicio daquelle? A intolerancia não tem feito senão hypocritas. De todas as injustiças nenhuma he mais capital do que a daquelles, que, sendo malignos e enganadores em extremo, querem passar por varões bons (3). Taes são os supersticiosos, que são inda mais perversos do que os atheos (4). Ha cousas que estão fóra do poderio das leis, e dos legisladores, como são a religião, a consciencia, o entendimento, o amor &c., que não admittem coacção (5). Doume por satisfeito se persuadir isto á Nação Portugueza, que talvez será surda e endurecida a estas verdades.

Invenies passim multos, qui pelle sub agni Vipereum celant virus, moresque luporum. Et stolidos ficta virtutis imagine fallunt.

Religio aucupium facta est: coelestia venum Omnia nunc dantur, violantur sacra profanis Lenonum manibus.....

Paling. Lib. VIII.

RE-

⁽³⁾ Cicero Liv. I. de Off. S. XIII.

⁽⁴⁾ Plutarch. de superst. (5) Heinecc. Jur. Nat. es Gent. Lib. 1. Cap. II. § 48, 9 129. Lib. II. Cap. VIII. § 184.

REPRESENTAÇÃO ÁS CORTES.

SENHOR,

REPRESENTA (6) a V. Magestade Francisco Freire de Mello, que elle fôra aposentado pelo Inquisidor mor D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho (seu antigo collega no exercicio de Deputado da Inquisição de Lisboa, postoque sempre distinto em votos) pela despotica e incivil Provisão junta. Della se vê um donatario da Corôa aposentando arbitrariamente contra a Ord. Liv. II. tit. 54. ministros régios, quaes são os Inquisidores: vê-se aposentado com meio ordenado um ministro antigo (7) e doente, pelo affectado pretexto da falta de recursos da Inquisição. pelas circumstancias do tempo e demora de pagamentos do Erario, que não devem importar ao Inquisidor mór: hum ministro, ao qual por caridade e lei, além do seu ordenado, se devião dar ajudas de custo, que o supplicante nunca pedio, nem recebeo: um ministro, que perdêra a sua saude em assiduas e arduas applicações litterarias a bem da republica e da humanidade, que especialmente soccorrêra no officio de Inquisidor: um ministro, sobrinho e imitador do egregio mestre Pascoal José de Mello Freire, que illustrára a Jurisprudencia Patria, e fizera a Inquisição

⁽⁶⁾ Esta Representação foi lida em Cortes no dia 27 de Março do presente anno. Remetteo-se ao Governo Executivo para que a decidisse, ouvido o extinto Inquisidor mór. Veja-se o Astro da Lusitania Num. CVI. O Governo Executivo, mandou consultar sobre a mesma o Desembargo do Paço!! Adhue sub judice lis est.

(7) A multiplicados rogos do meu tio o Senhor Pascoal José de Mello entrei em Deputado da Inquisição em 10 de Dezembro de 1788: fui aposentado em 29 de Março de 1819.

menos damnosa: vê-se finalmente uma incivil e despotica Provisão sellada e firmada pelo Conselheiro (Inquisidor do Conselho Geral e Chanceller delle) Manoel Estanislao Fragoso sendo injusta e nulla a dita Provisão por muitos respeitos (8): por tanto

P. a V. Magestade seja servido declarar despotica, de mero facto, incivil, e nulla a dita Provisão; e mandar que o Inquisidor mór pague immediatamente e sem demora ao supplicante todos os ordenados, de que o privára, prevenindo-o que não continue a praticar as tergiversações, com que punivelmente costuma illudir as ordens superiores.

IN-

(8) Para esta aposentadoria, indaque o Inquisidor mór tivesse direito para pousar, não precedêrão as sollemnidades juridicas, nem conhecimento de causa, que a lei requere. Precedeo uma manhosa Carta em estilo inquisitorio mandada escrever pelo Inquisidor mór, na qual fui perguntado, qual era a minha saude de presente, e qual a de futuro?

> Talibus insidiis, perjurique arte Sinonis Credita res; captisque dolis, lacrimisque coactis. Virg, Lib. II.

Interest reipublicæ cognosci malos, d'Auguess. tom. X. Lettr. 340. O Inquisidor mór D. José Maria de Mello, dando antes parte a ElRei, dimittio (por motivos justos ou injustos) o Inquisidor ordinario Joaquim José Guião: mas este, queixando-se a ElRei da injusta dimissão, foi por ordem immediata de S Magestade admittido ao logar de Inquisidor extraordinario, conservando a sua antiguidade, para por ella ser promovido ao Conselho Geral, como na verdade foi: tudo consta do registro da ordem regia, que deve estar na Inquisição. Logo não era mera política, ou antes um inutil formulario, a parte que os Inquisidores móres davão a El-Rei, quando nomeavão ministros da Inquisição, como, talvez por equivocação, disse em Cortes o Illustre Deputado Castello-Branco.

INVECTIVA CONTRA A INQUISIÇÃO.

OS DIRRITOS da soberania uns são inherentes a ella, outros não. Os primeiros nunca se pódem doar; porque são inalienaveis: os segundos pelo contrario. O direito de aposentar nunca se póde, nem deve alienar, semque ao mesmo tempo se aliene uma parte da soberania. O poder do rei he o poder da lei, á qual elle deve estar sugeito; esta he a natureza do summo Imperio (9). Os nossos Reis conhecêrão desde o principio da Monarquia, que o direito de aposentar era inalienavel, e que somente a elles pertencia. ElRei D. Fernando determinou que os donatarios (10) e fidalgos, de qualquer preeminencia e gerarquia que fossem, não podessem em caso algum aposentar. Esta lei vem na Ordenação Alfonsina. Liv. II. tit. 48, donde riv

(9) Noodt tom. 1. Dissert. III. De jure summ. imp. et de Leg.

⁽¹⁰⁾ Os donatarios tem a sua origem no direito feudal, Inst. Jur. Civ. Lus. lib. II. tit. III. § 19. Not. lib. II. tit. 1. § 13. Not. Costumavão os Inquisidores móres, quando nomeavão officiaes, ou ministros das Inquisições, e Deputados do Conselho Geral, ingerir nas Cartas de nomeação a clausula seguinte: Em quanto o houvermos por bem, e não mondarmos o controrio: mas esta clausula he nulla e irrisoria; porque os ministros da Inquisição recebem o seu poder da lei, e não do Inquisidor mór, como diz o Senhor Pascoal José de Mello na sua Dissertação Historico-Juridica sobre os direitos e jurisdieção do grão-Prior do Crato Cap. XIX. §. 283. Na nesma Carta passada pelo Inquisidor mór aos Inquisidores se determina, que possão processar vivos e mortos, presentes e ausentes. Veja-se o que contra isto diz Cocceio tom. II. Disp. 50: De justitia pænæ in absentes vel mortuos statuendæ, atque in effigie exequendæ.

passou para a Manoelina tit. 24, e para a Filippina tit. 54. Não podem os donatarios aposentar não digo já os ministros, officiaes, e vereadores por elles mesmos nomeados, que todos são ministros regios como os Inquisidores, o que se acha determinado nas Ordenações do Reino Liv. II. tit. 45. S. 23, 24, 25, Liv. I. tit. 97. §. 7. (II); não podem crear de novo, Ord. cit. Ninguem ignora, que a Inquisição era tribunal regio, e sempre o foi desde a sua creação (só póde duvidar disto algum Inquisidor) poisque assim o declara o Alvará do 1.º de Setembro de 1774. O Cardeal Insante D. Henrique deo Regimento á flammivoma Inquisição no 1.º de Março de 1570, que se conserva manuscripto, e que depois foi approvado por ElRei D. Sebastião em 15 do mesmo mez e anno. Este Regimento he contrario ao Evangelho, á razão, e á humanidade. Nelle se determinava, que os Inquisidores não tivessem ordenado, mas que vivessem dos bens, que confiscassem aos reos. O despojo dos criminosos de lesa-magestade divina (dizião os Inquisidores e as leis da Inquisição) pertencem aos ministros das vinganças divinas, assim como as entranhas da victima pertencião ao sacrificador. Oh leis humanas deshumanas! Bastava ser rico para ser Judeo. (12). Tanta guerra entre a mai e a filha! Veja-se Agos-

(11) Inst. Jur. Civ. Lus. lib. 1. tit. II. 9. 17.

⁽¹²⁾ Uma das principaes causas da pobreza do reino foi a carnificina praticada por ElRei D. Manoel e pela Inquisição contra os Judeos. Elles erão obrigados a baptizar-se á força, e igualmente seus filhos, que para isso erão arrancados dos peitos maternos. Esta a causa por que elles se virão obrigados a fugir do reino, e levárão comsigo todos os seus grandes cabedaes. Estavão persuadidos naquelle tempo, que a religião se devia propagar a ferro e fogo. S. Bernardo Epist. 365. ad Henric. Episc. Mogunt. clama contra esta opinião, do modo seguinte: Nonne copiosius triumphat Ecelesia de Judaeis per singulos dies convincens vel convertens eos, quam si semel et simul consumeres eos in ore gladii?. Numquid in-

Agostinho Barbosa liv. III. no aureo voto XCIII. Declarou-se no mesmo Regimento uma cruel guerra

cassum constituta est illa universalis oratio Ecclesiae, quae offertur pro perfidis Judocis a solis ortu usque ad occasum . . . tunc es ille , qui evocuabis omnes thesauros pictatis et misericordiae J. C ... Oh monstruosa scientia! Oh sapientia infernalis contraria prophetis, et apostolis inimica subversio pietatis et gratiae. Oh immundissima haeresis! Oh meretrix sacrilega, quae impregnata de spiritu falsitatis concupit dolorem , et peperit iniquitatem . . . Homo est magnus in oculis suis , plenus spiritu arrogantiae. Verba et opera ejus pretendunt quod conatur sibi facere nomen, juxta nomen magnorum, qui sunt in terris. Outro sorvedouro do dinheiro portuguez he a curia romana com as suas bullas, e dispensações. Ella não se tem poupado a meio algum de esgotar o nosso dinheiro, que faz licito o que he illicito. Os papas estendérão as dispensações do matrimonio até o quarto grao; inventarão parentescos espirituaes, Heinece Recit. lib. I. tit. X. § 159, e 161. Os Nuncios Apostolicos tambem levão de cá grande quantidade de dinheiro. Clemente IIII. in cap. z. de Off. legat. in 6. diz que elles forão estabelecidos á maneira dos proconsules e presidentes das antigas provincias romanas. Todos sabem que estes presidentes e proconsules erão Verres. Contra os Nuncios já S. Bernardo lib. IIII. Cap. 4 de consider. disse o seguinte: Qui missi post aurum non eant, sed Christum sequantur: qui quaestum legationum non aestiment, nec requirant datum, sed fructum . . . Qui marsupia non exhauriant, sed corda reficiant ... Qui ad te redcant, sed non suffurcinati : simul et gloriantes, non quod curiosa, seu pretiosa quaedam terrarum attulerint , sed quod relinquerint pacem regnis . . . O nosso Thomé Pinheiro da Veiga, como se pode ver em Osorio de patr. reg. cor., escreveo que os Nuncios ou Collectores Apostolicos não devião ser somente desterrados, mas enterrados em Portugal. O nosso Embaixador em Roma pedio 20 papa que não mandasse Nuncios para Portugal : porque os Nuncios valendo-se da authoridade do lugar protegião injustiças para accumular riquezas, de que se originavão graves escandalos tanto ao serviço de Deos, como à veneração da Sé Apostolica, não recebendo esta algum emolumento dos injustos lucros, que com pretextos políticos se cobravão, Diogo Barbosa Mem. de ElRei D. Seb. P. I. liv. II. Cap. 1, pag. 309. E que diremos do Dicasterio chamado Legacia. Este Dicasterio do Nuncio merece ser extinto. Nelle se achão pessoas nomeadas pelo Nuncio, que não são formadas, nem habilitadas pelas leis do reino para serem juizes. Achão-se Frades não formados julgando causas civis, e crimes. As nossas leis prohibem demandar justica em Roma, mas os paa todos os livros, e sciencias. Donde a crassa e resupina ignorancia, em que a Nação jazeo afogada por muitos seculos. As cegas furibundas trévas e a estupidez se entronizárão entre nós; os genios creadores forão sempre despresados, sempre perseguidos, e não podérão florecer; forão tão raros como as moscas brancas. Os dous Regimentos seguintes de D. Francisco de Castro, e D. Pedro de Castilho, não tiverão approvação regia, e forão obra fabricada na escura e caliginosa caverna da Inquisição. O actual Regimento Liv. III. tit. 6. no principio diz, que tudo quanto se fez por effeito des-

pas, illudindo estas disposições, introduzem aqui Nuncios e Dicasterios Ecclesiasticos para inverter e subverter todas as regras da disciplina ecclesiastica, e as leis do Reino Fleury Diss. IIII. § 12. O mesmo S. Bernardo acima citado lib. I. Cap. 6. diz que os ministros da Igreja, quaesquer que elles sejão, podem ser julgados, mas que elles nunca podem julgar, nas palavras seguintes: Et tamen non monstrabunt, puto, qui hoc dicerent, ubi aliquando quispiam Apostolorum judex sederit hominum, aut divisor terminorum, aut distributor terrarum. Stetisse denique lego Apostolos judicandos, sedisse judicantes non lego . . . Quis me constituit judicem, ait ille dominus et magister ? et erit injuria servo, discipaloque, nisi judicet universos?... Habent hace infima et terrena judices suos reges, et princi-pes terrae. Quid fines alienos invaditis? Quid falcem vestram in alienam messem extenditis? Vejan-se Inst Jur. Civ. Lus. lib. 1. tit. V. 6. 15. Not lib. IV. tit. 7. 6 34 Boehmere tom 1. Exercit. XXII. ad Pand. lib. 1. tit. X. S. 3 Not. A Igreja não deve ter coacção sysica, e assim como os leigos não devem implicar-se em negocios espirituaes, tambem os clerigos se não devem misturar em negocios seculares. Duas cousas não fião as nossas Leis de clerigos, a saber, a jurisdicção de Juizes da Coroa, e a fazenda da Nação, onde não devem entrar senão leigos. A jurisdicção espiritual não pode casar com a temporal, e do contrario tem vindo grandes perturbações á republica, Inst. Jur. Civ. Lus. lib 1. tit. V. § 42. Not. , Inst. Jur. Civ. Lus lib. II. tit 3 9. 44. Not. A ambição e avareza asilou-se na Igreja: o ramo de ouro abre toda a porta: a justica deixou as terras.

.... Quid non mortalia pectora cogis, Auri sacra fames? . . .

tes Regimentos, e todas as sentenças por elles proferidas, são notoriamente nullas, e inválidas, e nunca pôdem passar em julgado. O mesmo se determina no Liv. II. tit. 4. princ. Os Inquisidores se armárão legisladores despoticos e independentes, e tudo quanto obrárão foi nullo por falta de jurisdicção, que so podia provir d'ElRei, como diz o mesmo Regimento (13).

(13) Este ultimo Regimento de 1774 he uma capa de Meniopo, ou o cosinheiro de Plauto, que contém todos os erros dos antecedentes, a prova de indicios, testemunhos singulares na solicitação no confessionario, no sigillismo, e na pederastia (a), admitte tormentos, &c. Não ha proporção entre os delictos e as penas, que quasi sempre recahem em crimes fantasticos. Veja-se uma analyse, que contra elle fiz, e por via de M. Luiz de Beaux, filho do Visconsul de França, remetti a Paris, para se imprimir, ha perto de dous annos, a qual atégora não appareceo impressa, Note-se, que nem o Inquisidor mór, nem o Conselho Geral do Santo Offico tiverão jámais Regimento: note-se mais, que todos os Regimentos da Inquisição erão ocultos, nenhuma publicação tiverão, e se guardavão em mysterioso segredo nas masmorras da Inquisição Determina o me-mo Regimento, que os ministros da Inquisição sejão Licenciados ou Doutores em Direito, ou Theologia. e que tenhão ordens sacras : mas eu conheci alguns, que nem formados erão e que nem mesmo sabião ler e escrever! Segundo o direito ecclesiastico os leigos não podem ser juites em crimes de heresia: mas as nossas leis actuaes determinão, que a Igreja não tem que conhecer, quando o crime consistir em facto, Inst. Jur. Crim. Lus. lib. II tit. 2 6. 6. No mesmo Regimento se sez frequente uso das absolvições ad cautelam, nas quaes se incorre ipso facto. Veja-se o que sobre a pena de excommunhão escreveo Boehir ero na sua obra De disciplina confoederata. O processo inquisitorio deve-se abolir inteiramente. As denuncias secretas e as confissoens dos reos erão o principal fundamento, que a Inquisição tinha para proceder. Os denunciantes nenhuma prova devem fazer em juizo, elles são testemunhas e accusadores ao mesmo tempo. Na lei 2 Cod. Theod. tit. 10 se manda arrancar a lingoa pela raiz aos denunciantes, e se lhes impõe pena capital nas palayras seguintes: Comprimatur unum maximum humanae vitae malum , delatorum execronda pernicies , et inter primos conatus in ipsis fou-

⁽a) Eta a pederastia tolerada entre os Gregos, e Romanos, veja-se Filangieri tom. IV. cap. 47. tit. 6, Code de l'Humanite na palavra: Pédérastie.

Donde se deriva pois o direito, que o Inquisidor mór pretende e executa aposentando criminosamente um ministro regio? Dirá, que se deriva da prática e estilos dos seus predecessores; mas elle tem contra si o citado Alvará do 1.º de Setembro de 1774 (que não deve ignorar, poisque vem estampado no fim do actual Regimento) nas palavras seguintes: Estes estilos são na realidade abusos crueis; e corruptellas ferozes, incompativeis com os principies da razão natural, e da Religião. Eu acrescentára, que esta caverna de Caco, isto he, a heretica Inquisição (14)

cibus stranguletur, et amputota radicitus inuidiae lingua vellatur ita, ut judices nec calumniam, nec vocem prorsus deferentis admittaat: Sed qui delator existerit, copitali setentia subiugetur. Não apptovo o rigor destas penas, que são tão serozes, como o uxoricida Constantino Magno, autor desta Lei. Veja-se Filangieri tom III. cap. 3, 4, 5, 6, Inst Jur. Crim. Lus. tit. 13, Bernardi Princip. des Leis Crim. P. III. § 2.

De tous ces délateurs le secour tant vante Fait la honte du trône et non sa sureté.

Volt. Trag. de Mar. (14) A Inquisição foi heretica, e diametralmente contraria á mansidão e tolerancia do Evangelho, como diz S Lucas cap. IX. V. 54 , 55 , 56. Tem entrado em dúvida se a heresia he crime. Heineccio in Grot. lib. II. Cap. XX, § 50 nega que a heresia seja crime, nas palavras seguintes : Harresis non est crimen, Edidit Dn. Thomasius dissertationem : An haeresis sit crimen ? et id initio noz sine stupore acceptum. Et res tamen clarissima. An delicta sunt in intellectu? Hinc et Augustinus illum tantum dicit haereticum , qui temporalis tantum commodi et gloriae , principatusque gratia novat opiniones excogitat. Quis vero haec interna cordis diiudicet ? Plerique bona fide errant. Onnes veteres, orthodoxique Patres hanc haereticorum lanienam damaarunt. Loca Athanasii , Hilarii , imo et Synodorum varia n. 5. hujus § adduxit auctor. Veja-se Grocio com os Commentarios de Cocceio tom III ed. Laus. 1752, Barbeyrac na Not. ao mesmo § , e no seu grande livo da Moral dos Padres da Igreja , e o que eu já disse no meu Discurso sobre Delictos e Penas 6. 6, Inst. Jur. Crim. Lus tit. II § 5 n. 5, e o egregio Publicola D. C. N. farol luzente, da liberdade portugueza, Append. sobre as Operaç da Inquis. pag. 18. Not. O Apostolo ad Cer. diz que convém que haja he-

he igualmente contraria ás palavras e ao espirito do Evangelho. Se o Inquisidor mór se persuadio que estes estilos tem força de lei, então com maior razão devem ter força de lei os tormentos, as catastas, os eculeos, as agulhas mettidas por entre as unhas, as pulés, que fazião deslocar e arrancar os braços, e outros torcedores, que horrorizão a humanidade, inventados pelos Inquisidores contra os reos, que não confessassem : então tambem o dito Inquisidor mór approvará a excommunhão, que a mesma Inquisição vibrou, jaculou, e fez fixar em todo este reino contra ElRei D. João IIII. por editaes impressos, que inda se conservão na furna escura; editaes, que eu mesmo li, e de que fallao todos os escriptores nossos e estrangeiros: a mesma Inquisição se oppoz á acclama-

resias : oportet hac eses esse. So pode ser crime a heresia quando os homens offendem a religião recebida (que he o vinculo da sociedade civil) como cidodos, e não como homens, isto he, quando perturbão a tranquillidade publica. A' Igreja so pertence persuadir por meio de palavras brandas; poisque não tem coacção fysica. O jugo de J. C. he suave, o seu onus leve : jugum meum suave est et onus meum leve. As Hespanhas são naturalmente propensas para a superstição, contra a qual e contra os impostores se devia estabelecer uma Inquisição, como diz Filangieri tom. I. cap. 13. nas palavras seguintes: La loro disposizione alla superstizione dovrebbe far vedere al legislatore che la Spagna avrebbe piuttosto bisogno d'un'inquisizione contro la soverchia credulità, e contro gl'impostori, che ne profittano che d'un'inquisizione contro l'irreligione, alla quale lo Spagnuelo non pare disposto , e dovrebbe mostrargli , che i progressi de' lumi, e delle cognizione (quest'argina universale della superstizione) si dovrebbero in questa nacione più che in ogni altra accelerare. Filangieri tom, IV. Cap. 45, e 56, Schrodt P. III. Cap 2. S. 6. (*) 25, 26, 29. Sobre a tolerancia dos Judeos (que nascérão para a escravidão) e Mouros em Pertugal, e sobre o seu culto religioso, veja-se Inst. Jur. Civ. Lus. liv. 11. tit. 1. 5. 6. A religião Catholica-Apostolica-Romana he tambem tolerada nos paizes, onde domina a religião reformada. Ahi he ella mais pura e mais conforme ao Evangelho, os seus pastores mais exemplares, e os costumes dos christãos mais edificantes; porque tendo elles menos contemplação, ganhão na virtude o que perdem naquella.

ção do dito Rei, e para isso se unio com os Judeos; foi então a primeira vez que ella obrou de acordo com a Sinagoga: então tambem o mesmo Inquisidor mór, ou algum procurador seu, approvará o juramento, que o actual Regimento manda dar aos reos, para dizerem contra si em caso crime (15): então approvará tambem as suggestões, dolos, e laços, que naquelle horrendo tribunal se armavão contra os reos: o pai era obrigado a denunciar piedosamente o filho, o filho o pai, &c., o que revolta a natureza (e approvará isto o Inquisidor mor novo e ultimo?): então approvará os tenebrosos carceres da Inquisição, onde sempre era espessa noite, onde habitava a morte, onde não havia communicação com pessoa alguma, o que se deve reputar um tormento inda maior do

⁽¹⁵⁾ A Ord. do Reino liv. 3. tit. 53. 9. 11. determina que nas causas crimes se não dê juramento ao reo sobre o proprio crime. A sua contumacia em não responder e o seu silencio nunca se deve reputar por confissão ou prova do crime, Inst. Jur. Crim. Lus, tit XVII. 6 XI. Not. A pena forte e dura adoptada na Inglaterra he barbara. Ninguem he obrigado a entregar-se a si mesmo. Todas as leis rigorosas e oppostas aos sentimentos naturaes dos homens são vãs e funestas. Tem entrado em dúvida se se deve admittir o juramento em juizo. As nossas leis fazem delle frequentissimo uso: o nosso processo judicial em grande parte he feudal, e as provas espurias O juramento, como diz o Marquez de Beecaria . pouco a pouco se torna em uma simples formalidade . e por elle se destroe toda a força dos sentimentos da religião, que he o unico motivo da honestidade da maior parte dos homens. A experiencia mostra a inutilidade desta prática: o juramento jámais faz dizer a verdade a um culpado; elle teve a sua origem nas provas vulgares, na superstição monostico, na idolatria, que dos gentios passou para os christãos (a) e nos chamados juizos de Deos. Veja-se o que a este respeito diz Filangieri tom. III. Cap. 15. Canone di giudicatura per le prove testimoniali, can. 12, Boehmero Exercit CXIV de probatione in criminalibus spuria. § XXIV. O juramento civil , de que se falla nas Int. Jur. Civ. Lus. lib. IV.

⁽a) Veja-se Voyage du Jeune Anacharsis en Grèce tom. II, chap. at e 22.

doque o trato esperto praticado na Inquisição (Veja-se o que já dise a este respeito no meu Discurso sobre Delictos e Penas. S. 7, e o que contra isto dizem todos os filosofos): então tambem o mesmo Inquisidor mór approvará as tragedias dos autos da fé (16) que o Regimento actual da Inquisição Liv. II. tit. 15. mandava praticar em certos casos, e que o mesmo Inquisidor mór quiz renovar entre nós, chamando-lhes triunfos de fé, ou desaggravo da religião; e para este fim foi nomeado Inquisidor mór. Sei que o mesmo Inquisidor mór estampou um livro, em que pretendeo mostrar, que a escravidão dos negros do Brazil he de direito natural. O cruel rigor, com que lá se costuma tratar os negros, he incompativel com a humanidade e com a religião (17): então tambem o mesmo Inquisidor mór approvará os informes processos, que actualmente se fazião na Inquisição (18). Callavão-se os nomes dos denunciantes, callavão-se as

tes-

(16) Veja se les Incas de Marmontel tom. II. chap. 41., e na sua excellente Prefação, que he digna de se ler . Cérémonies et Coutum.

Relig. tom. III. art. 18.

(17) Todos os Filosofos tem clamado contra a escravidão dos negros do Brazil e de outras colonias. Veja-se o que a este respeito disse meu tio o Senhor Pascoal José de Mello Inst. Jur. Civ. Lus. lib. II. tit. I. §. 12. Not. O autor da Analyse sobre a justiça do commercio do resgate dos escravos, restampada em Lisboa em 1808, foi bispo em Pernambuco, e de lá trasladado para bispo d'Elvas! 1? ?... foi Inquisidor mór!

(18) Nestes processos não apparece criterio algum legal sobre a certeza absoluta e moral, que deve haver para prova dos crimes. Vejão-se as Inst. Jur. Crim. Lus. tit. 17, 18, 19, Filangieri tom III. cap. 9, 10, Bochmero na Exercitação citada § 1, 2, 3, Bernardi Princip. des Lois Crim. II. p. § 1, 2, 3, 4, 5, 6,

Brissot no seu tratado De la Verité.

tit. 19. §. 5. Not., parece bastante. O juramento religioso he huma ceremonia inutil a sociedade, desagradavel aos deoses, e injurioso a quem o presta, S. Matth. Cap. V. Voyage du Jeune Anacharsis en Grèce, tom. II. Chap. 16.

testemunhas; adivinha quem te deo: e quando o processo estava a final, dirigia-se o Presidente ao reo, ameacando-o com a demora por dilatado tempo na tortura dos carceres, se não desistisse da sua defesa, e com muita caridade e muitos afagos o obrigava a lavrar um termo de desistencia, como se verá dos processos, quando se publicarem (19). Chamava-se então um advogado, que apenas fallava com o reo, e mal via o processo. O mesmo Inquisidor, satellite do Inquisidor mór, que dominava em todas as Inquisições, dictava e pagava ao letrado ou rabula a allegação do reo. Se alguma piedade ha no ceo, não sei como não choverão raios contra uma tão horrenda espelunca de ladrões. No tempo d'ElRei D. João III, tempo calamitoso, em que principiárão a declinar todas as nossas cousas, e se creou a endeosada Inquisição, e a Mesa da Consciencia e Ordens, então mesmo houve neste reino um horrivel terremoto, que assolou grande parte dos habitantes delle; mas a creação da Inquisição inda foi mais nociva do que este terremoto. E postoque ella agora parecia mais mansa, por isso mesmo a reputei sempre mais temivel, á similhança de um vesuvio, boqueirão do inferno, que quando deixa de exalar as chammas abrasadoras, então vivem os visinhos mais assustados; porque rompe e vomita fogo com maior impeto. Deve celebrar-se o anniversario da extinção da Inquisição, assim como se ficou celebrando a morte de Caço pelo invicto Alcides, e pôr-se em scena

no

⁽¹⁹⁾ A defeza dos reos he de direito natural e de direio publico, e não pode ser renunciada nem pelo mesmo reo, Inst. Jur. Crim. Lus. tit. XIX § 1. Tanto maior he o crime, quanto maior e mais dilucida deve ser a defeza, principalmente se estiver imminente ao reo a pena capital, Boehmero Exercit. cit. de probat. incrim. espar. § 1, e 2, Inst. Jur. Civ. Lus. tit. I. § 28, Filangieri tom III. Cap. 13, 14, 15.

(17)

no theatro tragico-nacional. Religio peperit scelerosa et impia facta (20).

(20) A superstição tem sido fatal em todos os paizes. A superstição (diz Filangieri tom. I. Introduz.) inimiga declarada de toda a reforma util, esta alavanca, que agita a terra fixando o seu ponto de apoio nos Ceos, esta tyranna dos engenhos, que em todos os seculos tem declarada guerra contra aquelles, que para fortuna dos outros, mas que para propria desgraça sua, a natureza tem condemnado a ser grandes homens, que na Grecia condemnou Socrates a morrer , carregou de cadeas a Anaxagoras , desterrou Demetrio Falerio , que na Holanda levantou uma fogueira para sacrificar ao esquecimento e ao zelo de um ministro imbecil as obras de Descartes , que em Inglaterra perseguio Bacon, que na França accusou Gerbert como feiticeiro, e perturbou até as cinzas destes solitarios das sciencias e da moral, &c. a superstição, eu o digo, que perpetuando entre os homens a ignorancia e os erros teria para sempre impedida e rendida funesta toda a reforma nas leis, está proscripta; e a religião, que o fanatismo tinha por muitos seculos conspurcada com o sangue das nações e com a miseria dos póvos, tem ficado qual deve ser, e qual foi na sua origem, o vinculo da par, e a base das virtudes sociaes. Já o sacerdocio se não mistura com o governo. O Estado está mais tranquillo, e o altar he mais bem servido, ec. Entre nos inda os Sacerdotes, assim como os antigos Druidas, se misturão com o governo. Os bispos e outras corporaçõens ecclesiasticas inda conservão o foro externo, são donatarios ecclesiasticos, apresentão justicas, e exercitão outros poderes jurisdiccionaes, Inst. Jur. Civ. Lus. lib. II. tit. III. 6. 44 Not. Os Reis com o pretexto de protectores da Igreja (que tem uma protecção invisivel, e que não necessita da protecção politica) legislárão em cousas espirituaes. Affonso o Sabio legislou miudamente, como moralista ou theologo, sobre todos os sacramentos, e emquanto observava os astros (coma diz Mariana) perdeo a terra. Nos antigos codigos romanos se praticou o mesmo, e ahi vem o titulo de Summa Trinitate et Fide Catholica, e se legislou sobre outras cousas que não pertencem ao poder político. Os papas pelo contrario legislárão sobre cousas temporaes. Deste modo os papas ficárão reis, e os reis papas. Tal he o descencerto e o regimento do consuso mundo. O sceptro de ferro e as rubiginosas leis (deo opitulante) acabárão entre nós; as mesmas infelicidades passadas nos conduzirão ás virsudes; o peixe maior jámais devorará o menor. Esta superstição acabou em Portugal em 24 de Março de 1821, e foi saeraficada aos DEOSES MANES.

Tantaene animis coelestibus irae?

Esta saperstição (diz a lei do 1.º de Setembro de 1774) fez apparecer nos cadafalsos publicos, em habitos de infamia, não menos de vinte e tres mil e sessenta e vito reos recebidos ; e de mil onatrocentos cincoenta e quotro condemnados ao fogo. O reino estava todo elaqueado. Prendia-se um reo, este declarava cem, que tambem erão presos, estas cem declaravão mil, &c. Os ministros da religião até o seculo IIII forão perseguidos e martyrisados : mas elles vingárão-se cruelmente; porque principiárão tambem depois a mover perseguiçõens contra os que tinhão abraçado a lei do Christo, e contra os que a não tinhão abraçado, principalmente nas Hespanhas. Qualquer proposição, indaque fosse dita em bom sentido, bastava para ser perseguido um homem sabio, mesmo que se não soubesse por que maneira elle cortou o ar, ou proferio as suas proposiçõens e articulou as palavras transeuntes, no que vai muito. Os ouvintes lhe davão a interpretação que querião, e deitavão veneno nas palavras pronunciadas em bom sentido. O menino Jesus (disse Antonio Vieira no processo que contra elle se formou na Inquisição) armado com aljava e settas, fica um cupidinho. Em Portugal forão victimas da Inquisição os homens mais benemeritos da Patria. Neste numero deve entrar o dito façanhoso Antonio Vicira. Demosthenes portuguez (que o papa Clemente X depois isentou da jurisdicção de todas as Inquisições, e pretendeo avocar a Rema o seu processo para de novo ser julgado, a que resistio a Inquisição); o sabio Antonio Homem Leitão (natural de Coimbra, e ahi doutorado e Lente da Universidade, conhecido por Praeceptor Infelix) assado pela Inquisição no anno de 1624, cujas casas (como já ridiculamente usá ão os G egos, donde passou para outras nações) forão arrasadas e salgadas. Em Lisboa foi queimada uma Judia de dezoito annos no auto do fé. He digna de se ler a advertencia feita aos Inquisidores de Hespanha e Portugal, que ven em Montesquieu l'Sprit des Lois Liv. II Chap. XIII. Mas apesar desta sabia advertencia, os Inquisidores nunca se convertérão. Damião de Goes (como vem na Obra moderna Retrotos e Elogios dos Varoens que Illustrárão a Nação Portugueza Num. XII) tambem soi victima da Inquisição em 1572. Nos nossos dias o Jesuita Italiano Gabriel Malagrida, que apesar de se achar delirante (como de o Dictionaire Historique) foi denunciado pelo Marquez de Pombal e que mado em 21 de Setembro de 1761 com setenta e cinco annos de idade ; José Anastasio da Canha , Lente de Mathematica na Universidade de Coimbra (*) e inurreraveis outros. Alguns fugirão de Portugal, como fo ão o sabio medico Sanches; o insigne Lyrico Francisco Manuel do Nascimento (cujos bens forão confiscados, a quem a patria, como costuma, foi ingrata; e a França lhe fez uma apotheose) e varios varoens illustres inda vivos, que por brevidade omitto, os quaes se virão obrigados a expatriar-se para não cairem na laniena ou carnificina inquisitoria. Em Castella ba ta referir a perseguição feita pela Inquisição an arcebispo de Toledo o cathelico Bartholomeo Carranza. a quem ella martyrisou por causa do Cathecismo Hespanhol (ou por algum estratagema politico e machiavelismo do demonio meridiano) que a Inquisição primeiramente approvou, e depois censurou, e que em fim foi absolvido de toda a censura pelo famoso Concilio de Trento em 1563. Delle entre outras obras temos um tratado da paciencia. Um homem (diz e acima citado Dictionaire Historique) que tinha estado por tão longo tempo nas prisões da Inquisição, não podia desconhecer esta virtude.

> Onde pode acolher-se um fraco humano? Onde terá segura a curta vida? Que não se orme e se indigne o ceo screno Contra um bicho da terra tão pequeno?

> > Cam. Cant. I.

(*) Morreo em Lisboa em 31 de Dezembro de 1787. Elle deo oceasião ao Decreto de 1779, que isentou os Lentes de Coimbra da
jurisdicção dos Inquisições, e determinou que elles não podessem ser
presos sem ordem immediata d'ElRei. Este Decreto acha-se registrado nas Inquisições, e na Secretaria da nosssa Universidade. Fos convidado este illustre Lente por algumas das Universidades da Europa depoisque sahio da Inquisição, o que não acceitou por não deixor sua
mãi já velha; e morreo pobre. Este varão benemerito das letras não
era para se perder em um reino, onde são tão raros os genios grandes e de merecimento.

FIM.

Vende-se nas Lojas de Carvalho ao Chiado, de Lopes na rua do Ouro, de Bertrand, e de Borel. (()

to do the increase and mages to the indice (1) - increase of our context Algune liquid on or français, de ma to con or successive our context, or mages a vistor harvage, de mail an artendage (cupe hase topic or confiscular, a quant or man, a context of the second or first harvage or the second or seco

Oute your arelles of am free Landous ?
Cost till expens a series last ?
Que non to ever e le res of weeks.
Contra not soon du vers uni en en en

Cart. Cult. In

(*) Mariero en Lucio en Tudo de la compania del compania de la compania de la compania del compania de la compania del co

JA I H

Ventie-re na Loise de Carvalto 20 Crindo . de Letes na rua de Ouro , de Herigand , è de Berel.